



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 328/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 54.612.650/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-3287

PROCESSO No: 1633.2021

E - MAIL: raynon.silva@essilor.com.br ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, nas coordenadas

geográficas: 03°6'47,693"S e 59°57'25,950"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Educandos/ Igarapé do Quarenta

CARGA DE DBO: 94,91% (ETEDI).

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico e industrial

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 9m³/h

Período de Bombeamento: 06 horas/dia: 24 dia/mês: 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após à fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
   3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 328/2021**

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 1633.2021.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011), coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, conforme parâmetros estabelecidos na Licença de Operação da atividade.

